



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA

Publique-se, Junte-se
19/2/18
Presidente
Cauê Macris

OFÍCIO N° 112/2018/ATeCC

Ref.: CC n° 1.352.215/2017

São Paulo, 16 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência

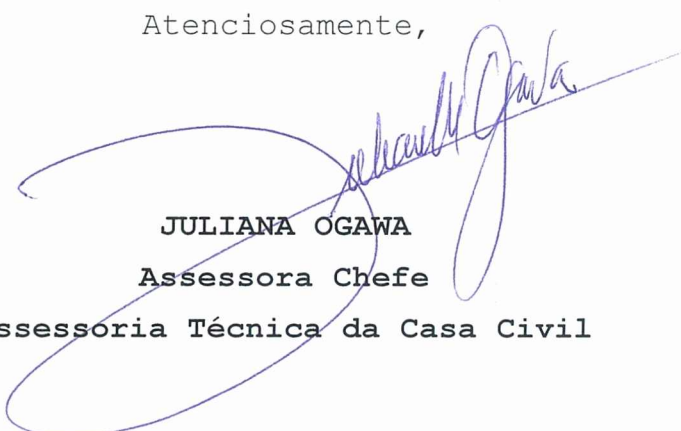
Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 2438/2017**, referente ao **Projeto de lei n° 316/2017**, que classifica **Bocaina** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


JULIANA OGAWA
Assessora Chefe
Assessoria Técnica da Casa Civil

Of/ATeCC sj

ENTREGUE À MESA EM:

19/02/2018 00:17



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 316 de 2017
OBJETO: Classifica Bocaina como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 15 fevereiro de 2018

PARECER GT MIT Nº 20/2018

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 30 de 4 de dezembro de 2017, realizou análise da documentação do município de **Bocaina**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela empresa UNIARA – WB Serviços Organizacionais no período de abril à novembro de 2016 tendo 148 questionários aplicados em atrativos e estabelecimentos comerciais. O estudo demonstrou que, 28% dos turistas são da cidade de Jaú, 43% permanecem de 1 à 2 dias no município e 83 % tem como meio de transporte veículo próprio. Entretanto, a pesquisa não foi feita em convênio com entidade especializada conforme disposto na lei complementar e, dessa forma, considerou-se que **atendeu parcialmente ao requisito**.

II - Serviço Médico Emergencial

Atende ao requisito quanto ao serviço médico emergencial, pois indicou 3 (três) Postos de Saúde, 1 (uma) Santa Casa e 1 (uma) Unidade Básica de Saúde.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou 4 (quatro) estabelecimentos com capacidade aceitável **atendendo ao requisito**;

Serviços de Alimentação – informou 6 (seis) estabelecimentos de alimentação, com capacidade e qualidade aceitável, **atendendo ao requisito**;

Serviço de Informação Turística – **atendeu ao requisito**, pois indicou Posto de Informações Turísticas na Biblioteca Municipal com horários de funcionamento de segunda a sexta das 7 h as 17 h e aos sábados e domingos das 7 h as 14 h. Sugere-se maior destaque e aperfeiçoamento do link turismo no site da prefeitura, com informações dos atrativos turísticos e dos serviços de hospedagem e alimentação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 97,61% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 98,66% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Atendeu ao requisito, apresentando vocação expressiva para **Turismo Cultural** com a Igreja Matriz e a arte do pintor Benedito Calixto, a Estação Ferroviária e seus casarões históricos do período do café. Também se identificou vocação interessante para **Turismo de Eventos** com a Festa de São João e para **Ecoturismo** com a expedição no Rio Jacaré-Pepira. Complementa a oferta o **Turismo de Aventura** e **Turismo Religioso**, além de vocação complementar para **Turismo de Pesca**.

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 2733/2017, apresentou diagnóstico, ameaças, oportunidades, prognósticos e conclusão. Entretanto, não houve o aperfeiçoamento do PDT e não foi feita a análise SWOT, conforme orientação presente no parecer 66/2017. **Não atendeu ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei 2756/2017 de caráter consultivo e deliberativo com atas registradas necessárias ao pleito, porém sem as respectivas listas de presença, **não atendendo ao requisito.**

Diante de todo o exposto, este grupo técnico concluiu pela impossibilidade de análise do pleito em questão, **por não se encontrar devidamente instruído, e sugere que o mesmo seja devolvido a Assembleia Legislativa de São Paulo** para que providencie a complementação da instrução do processo conforme orientação constante no presente parecer, para posterior devolução a esta secretaria.

Cleyde Dini

Éder Rafael dos
Santos

Jarbas Favoretto

Lamara Amiranda

Vanilson Fickert

Virgílio N. S.
Carvalho

Waldirene Ricahello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

06

Do
Expediente

Número
1352215

Ano
2017

Rubrica
WSG

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE BOCAINA COMO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 20/2018, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Bocaina (PL nº 316/2017).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2018.

FABRÍCIO COBRA ARBEX
Secretário Adjunto da Casa Civil
respondendo pela Secretaria de Turismo